



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 015 /2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de junho de 2013, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e do outro lado a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADO**, sediado em Goiânia - GO, na rua T-08, nº 1343, Quadra 64, lote 03/04, Setor Bueno, CEP: 74210-270, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.739.737/0017-70, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Maurício Ferreira Stillo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador de Identidade nº. 2158468 e do CPF nº. 633.515.871-04, celebram o presente contrato de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 17.928, de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

27 de dezembro de 2012, e autorização governamental constante do Processo n.º 201300013001550, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a manutenção preventiva e corretiva, com coberturas de peças, nas partes elétricas e hidráulicas, para conservação dos 3 (três) elevadores da marca Otis e modelo GEN, localizados no CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER.

Subcláusula Primeira - Integra este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, a proposta de preço da CONTRATADA e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao CONTRATANTE:

- a) A contratante deverá manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela OTIS e portando crachá de identificação.
- b) Deverá solicitar autorização expressa da OTIS para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- d) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da OTIS.
- e) Findo o contrato ou no caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da OTIS.
- f) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à OTIS.
- g) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo acompanhar e fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- h) Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- i) Permitir e garantir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificado, nos dias previamente, agendados com o responsável do setor no CCON.
- j) Analisar as planilhas de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer sobre a execução do contrato, podendo aprová-la ou rejeitá-la e sugerir modificações necessárias;

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Os serviços de manutenção serão efetuados por técnicos devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados. Sendo todos treinados por auditores nacionais e internacionais, a fim de garantir a qualidade padrão mundial da OTIS, conforme proposta apresentada.
- b) As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho, previamente agendadas com o gestor do contrato, para as inspeções de todo o trabalho definido neste Termo de forma a minimizar o risco de falhas dos equipamentos, bem como o desgaste prematuro da instalação.
- c) A contratada efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o cliente, dos componentes a seguir especificados:
 - c.1) **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
 - c.2) Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
 - c.3) **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
 - c.4) **Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas polia, anéis de regulagem;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

c.5) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

c.6) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

c.7) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

c.8) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;

c.9) Fechos, eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;

c.10) Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a, exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.

c.11) No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

d) A contratada garantirá a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.

e) Em caso de passageiros presos no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22:00hs às 7:30hs o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos OTIS, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da OTIS.

f) A OTIS, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição ao SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800 704-8783.

g) A OTIS se compromete a contratar Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



serviços prestados pela mesma.

- h) O atendimento será feito de forma preventiva e regular, sendo que, se necessário, o CCON poderá a qualquer momento solicitar atendimento em caso de apresentação de defeitos, obrigando-se a contratada a fazê-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas regularidades.
- i) Em caso de eventualidades o prazo para assistência é de vinte e quatro horas e se necessitar troca de peças o prazo passa a ser de setenta e duas horas.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas de seus empregados, devendo apresentar uniformizados e identificados;
- k) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante;
- l) Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- m) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.
- n) Fica a Contratada obrigada a dar garantir de todas as peças e serviços, nos termos legais, mesmo em caso de não renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluem-se deste contrato:

3.1. Não são inclusos nos valores ajustados mensalmente, sendo cobrados conforme tabela vigente o seguinte:

- a) **Elevadores:** O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência, baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- b) chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.
- c) Escadas Rolantes: Balaustradas, painéis fixos e removíveis, lâmpadas de iluminação e corrimãos.
- d) A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- e) Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- f) A OTIS não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à OTIS interviu nos mesmos. Caracterizando descumprimento de cláusula contratual, passível de rescisão.

3.2. A OTIS não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais

3.3.- A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela OTIS.

3.4.-A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.

3.5.-A OTIS não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

3.6.-Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.

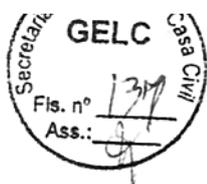
3.7.-O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

3.8. -A Contratante será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas, apresentadas através de relatório de inspeção de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISITAS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços será efetuada nos elevadores instalados no Centro Cultural Oscar Niemeyer, situado na (BR 020, Km -0) Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd.Gleba, Lote 01, nº 4490, Setor Fazenda Gameleira, Goiânia-GO.

4.2- - manutenção preventiva e corretiva o horário de execução dos serviços será de segunda a sexta-feira das 07:30 às 17:18 (exceto feriados).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- 4.2.1- atendimento de chamado será das 07:30 às 22:00 (todos os dias);
4.2.2- no caso de emergências o atendimento será 24 horas todos os dias da semana.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, condicionado sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - O Contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 6.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

6.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento ensejará sua rescisão, em conformidade com os arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.999/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A Contratada deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para que seja atestada a execução;

8.2- O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, devidamente atestada;

8.3- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.4- O pagamento de todas as taxas referente à execução dos serviços, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora dos serviços, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), relativo à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à conta da dotação Orçamentária 2013.11.50.04.122.4006.4006.03, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º 00007, de 15/05/2013 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na próxima dotação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes da aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de junho de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

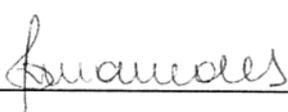
Pelo CONTRATADO:


Maurício Ferreira Stillo
Representante Legal

Maurício Ferreira Stillo
Gerente
Elevadores Otis
Filial Goiânia

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)  _____

Tatyane A. de Oliveira
Consultora de Serviços
Elevadores Otis